



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta, 24 de Fevereiro de 2016 – Ano III – Edição 717 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 06/2016-GP

SÚMULA: DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, e,

CONSIDERANDO o surgimento de dois novos sub-tipos virais, transmitidos pelo vetor *Aedes aegypti* no país, sendo estes Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que esse mesmo vetor apresenta transmissão sustentável de quatro sorotipos do vírus da dengue, há mais de dezesseis anos, dos quais dez foram epidêmicos;

CONSIDERANDO a adaptação desse vetor a diversas condições ambientais, e, tendo o Município de Nova Cruz todas as condições favoráveis para sua proliferação, como qualquer centro urbano;

CONSIDERANDO o número de casos notificados por esse agravo anualmente, intercalando anos epidêmicos e endêmicos, tornando, assim, a população propensa aos casos graves por essa doença;

CONSIDERANDO as recentes descobertas científicas sobre o Zika Vírus e a suscetibilidade da população em contrair esse novo sub-tipo viral, bem como sua associação direta com os casos de microcefalia diagnosticados em diversos municípios do Estado e do país, conforme comprova recente manifestação por parte do Ministério da Saúde, a partir de constatação feita pelos laboratórios de referência;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunidade na resposta a esse cenário epidemiológico apresentado, com as ações de controle vetorial, a saber: visita e inspeção para eliminação de possíveis criadouros do *Aedes aegypti*, vetor transmissor dessas doenças; educação e mobilização para engajamento da população no sentido de prevenir os riscos; e tratamento espacial para eliminação dos vetores adultos, bloqueando assim, a expansão dos casos, constituindo-se

essa na única forma efetiva disponível no presente momento de evitar, ou minimizar, danos irreparáveis à saúde da população;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento dessas ações o contingente de agentes de controle de endemias está reduzido em virtude da greve deflagrada pela categoria, tornando, assim, absolutamente comprometida a capacidade de resposta à situação epidemiológica do município, colocando em grave risco a saúde pública da população da cidade.

CONSIDERANDO a fragilidade da rede municipal em dar suporte assistencial aos munícipes de Nova Cruz, face a um crescimento exponencial da demanda dos usuários do serviço público de saúde em decorrência do novo perfil epidemiológico já exposto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estado de emergência em toda a rede pública de saúde do Município de Nova Cruz.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação declarada no caput deste artigo, ficam disponíveis para atendimento dos serviços necessários às ações de combate dos surtos epidêmicos todos os bens, serviços e servidores da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 2º - De acordo com o art. 24, IV, da Lei Nacional nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de saúde, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º - As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 1º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993. 1º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - Fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, com vistas à garantia das ações de saúde necessárias ao combate dos surtos epidêmicos, conforme dispõe o art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a determinar o ingresso forçado em

imóveis particulares, nos casos necessários, bem como a editar atos administrativos complementares e necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 23 de Fevereiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802